

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO CENTRO-LESTE**

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, A (DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA) E O (DESIGNAÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR), NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, representada pelo Sr. [●], doravante simplesmente denominada SANEPAR;

(**DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], Município de [●] - PR, representada pelo seu (cargo) Sr. [●], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA; e

(**DESIGNAÇÃO DA BANCO ADMINISTRADOR**) [●], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada pelo [●], doravante simplesmente denominada BANCO ADMINISTRADOR;

A SANEPAR, CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR são doravante designados, individualmente, como “PARTE”, e, em conjunto, “PARTES”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. A SANEPAR celebrou, em [●], com a CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N° [●] (“CONTRATO DE CONCESSÃO”);
- II. Em conformidade com o disposto na Cláusula 25 – GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a SANEPAR, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO DE

CONCESSÃO se obriga a: (i) utilizar CONTA CENTRALIZADORA já constituída, (ii) constituir e vincular, em favor da CONCESSIONÁRIA, a receita futura objeto dos recebíveis, limitada ao teto da CONTA VINCULADA e (iii) constituir e manter a CONTA RESERVA;

- III. O BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pela SANEPAR e aceita pela CONCESSIONÁRIA para atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração das contas bancárias, movimentações e retenção de recursos conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, estando de acordo com o disposto no presente instrumento;
- IV. As PARTES resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEBÍVEIS FUTUROS**, que será operacionalizado mediante o fluxo de recursos entre contas e o penhor dos recebíveis aqui descritos, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os efeitos deste CONTRATO, as expressões a seguir terão as seguintes definições:
 - I. **BANCO ADMINISTRADOR:** banco que será responsável pela movimentação dos recebíveis e, também, pela gestão e movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos do presente CONTRATO e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
 - II. **CONTA CENTRALIZADORA:** conta corrente existente, de titularidade da SANEPAR, administrada por instituição financeira contratada pela SANEPAR, na qual há circulação de todos os recebíveis decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- III. **CONTA MOVIMENTO:** conta corrente de titularidade da SANEPAR, aberta junto a uma instituição financeira e de livre movimentação pela SANEPAR.
- IV. **CONTA RESERVA:** conta corrente de titularidade da SANEPAR, vinculada ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela SANEPAR referente ao CONTRATO, com movimentação exclusiva pelo BANCO ADMINISTRADOR, não movimentável pela SANEPAR, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- V. **CONTA VINCULADA:** conta corrente de titularidade da SANEPAR, aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR, não movimentável pela SANEPAR, com movimentação exclusiva pelo BANCO ADMINISTRADOR, de acordo com os termos e condições previstas neste CONTRATO e que tem como finalidade receber a RECEITA VINCULADA.
- VI. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** ou **CONTRAPRESTAÇÃO:** remuneração a ser paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, composta pela Parcela de Obras e pela Parcela de Serviços, sobre a qual incidirá os INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- VII. **CONTRATO:** é o presente Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros.
- VIII. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, celebrado em [●] entre SANEPAR e a CONCESSIONÁRIA.
- IX. **EDITAL:** instrumento convocatório e seus Anexos, que regulam os termos e condições da LICITAÇÃO.
- X. **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, que servirão para cobrir os casos de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pela SANEPAR nos termos definidos no presente CONTRATO.
- XI. **NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** é o instrumento formal, escrito e encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO ADMINISTRADOR, informando o evento do

inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- XII. PARTES:** a SANEPAR, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR.
- XIII. RECEITA VINCULADA:** o montante mínimo que deverá transitar mensalmente pela CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 25 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XIV. SALDO MÍNIMO:** é o montante de recursos a ser mantido na CONTA RESERVA até o cumprimento final das obrigações pecuniárias assumidas pela SANEPAR, nos termos da Cláusula 25 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XV. VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica independente, contratada conforme diretrizes constantes do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO DE CONCESSÃO, responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão seus significados apresentados na Cláusula 1 – DEFINIÇÕES do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOMEAÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

2.1. A SANEPAR, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui o [●] como BANCO ADMINISTRADOR, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, gerenciar a CONTA RESERVA e a CONTA VINCULADA, conforme abaixo definida, de acordo com os termos e condições abaixo estipulados; e o BANCO ADMINISTRADOR, neste ato, aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.2. Exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e

responsabilidades do BANCO ADMINISTRADOR estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento contemplado neste CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas respectivas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DA CONTA RESERVA E DA CONTA VINCULADA

3.1. O BANCO ADMINISTRADOR neste ato declara ter procedido à abertura da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA em nome da SANEPAR, a serem mantidas durante toda a vigência deste CONTRATO, para utilização na constituição da garantia em favor da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser mantida durante toda a vigência deste CONTRATO.

3.1.1. A CONTA VINCULADA foi aberta sob o nº [●], na Agência nº [●];

3.1.2. A CONTA RESERVA foi aberta sob o nº [●], na Agência nº [●].

3.2. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SANEPAR se obriga a depositar na CONTA RESERVA, durante o primeiro ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o montante correspondente a:

a) R\$ [●] (*por extenso*), para o CONTRATO DE CONCESSÃO do LOTE 01;

b) R\$ [●] (*por extenso*), para o CONTRATO DE CONCESSÃO do LOTE 02;

c) R\$ [●] (*por extenso*), para o CONTRATO DE CONCESSÃO do LOTE 03.

3.2.1. A partir do segundo ano do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SANEPAR deverá manter o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, equivalente a 200% (duzentos por cento) do valor médio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL paga no trimestre anterior.

3.3. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SANEPAR se obriga a transitar na CONTA VINCULADA, por meio da transferência dos recursos dos recebíveis não cedidos, vinculados, empenhados, caucionados, ou de qualquer forma onerados pela SANEPAR

anteriormente à assinatura do presente CONTRATO, originados da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a usuários (“Recebíveis”), conforme item 5.1 deste CONTRATO, durante o primeiro ano de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, o montante correspondente ao valor mínimo de:

- a) R\$ [●] (*por extenso*), para o CONTRATO DE CONCESSÃO do LOTE 01;
- b) R\$ [●] (*por extenso*), para o CONTRATO DE CONCESSÃO do LOTE 02;
- c) R\$ [●] (*por extenso*), para o CONTRATO DE CONCESSÃO do LOTE 03.

3.3.1. A partir do segundo ano do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SANEPAR deverá transitar, na CONTA VINCULADA, o valor equivalente a 130% da média das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS pagas no trimestre anterior.

3.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao BANCO ADMINISTRADOR o valor mínimo da CONTA RESERVA para fins de complementação ou diminuição do montante depositado pela SANEPAR, sob sua própria responsabilidade civil e criminal dos representantes legais por informação incorreta. Caso seja necessário o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá proceder à retenção dos recursos depositados na CONTA VINCULADA até que se atinja o SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá realizar a transferência dos recursos para a CONTA MOVIMENTO da SANEPAR.

3.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao BANCO ADMINISTRADOR o valor mínimo da CONTA VINCULADA para fins de complementação ou diminuição dos Recebíveis penhorados, sob sua própria responsabilidade civil e criminal dos representantes legais por informação incorreta. Caso seja necessária a alteração do montante dos Recebíveis que devem transitar pela CONTA VINCULADA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá proceder à vinculação de tantos Recebíveis a partir da CONTA CENTRALIZADORA quanto necessários até que se atinja o valor mínimo da CONTA VINCULADA.

3.6. Não havendo o recebimento pelo BANCO ADMINISTRADOR da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO e estando o saldo da CONTA RESERVA de acordo com o SALDO MÍNIMO, os valores depositados na CONTA VINCULADA, deverão ser automaticamente transferidos para CONTA MOVIMENTO da SANEPAR, no mesmo dia de seu crédito na CONTA VINCULADA.

3.7. Os Recebíveis, objeto da garantia descrita no item 3.3 acima, consistem nos recursos oriundos da cobrança tarifária decorrente da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a usuários na ÁREA DE ABRANGÊNCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, creditados na CONTA VINCULADA, de movimentação exclusiva pelo BANCO ADMINISTRADOR, excluindo-se deste montante, os valores já cedidos, empenhados, vinculados, ou de qualquer forma onerados pela SANEPAR anteriores à assinatura do presente CONTRATO. A SANEPAR declara, para todos os fins, que há Recebíveis suficientes para a constituição do montante mínimo que deverá transitar mensalmente pela CONTA VINCULADA e para a composição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, sobre os quais não há e não haverá a incidência de ônus e/ou de gravames.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

4.1. O BANCO ADMINISTRADOR somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da CONTA RESERVA ou CONTA VINCULADA, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, que (i) esteja de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, ou (ii) seja uma decisão final exarada por um juízo competente.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o BANCO ADMINISTRADOR terá as seguintes obrigações:

- 4.2.1. informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, imediatamente após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte da SANEPAR de suas obrigações estabelecidas neste CONTRATO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo à GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

- 4.2.2. enviar os extratos mensais relativos à CONTA RESERVA e à CONTA VINCULADA para a CONCESSIONÁRIA, ora autorizado pela SANEPAR, e a própria SANEPAR, para conferência, até o [●] ([●]) dia útil do mês subsequente ao fechamento do Mês;
- 4.2.3. prestar contas por escrito à CONCESSIONÁRIA e à SANEPAR (i) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, e (ii) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado; e
- 4.2.4. realizar a gestão da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA conforme determinado neste CONTRATO.

4.3. Fica entendido e ajustado que o BANCO ADMINISTRADOR:

- 4.3.1. não estará obrigado a aceitar quaisquer instruções, exceto conforme previsto no item 4.1 acima;
- 4.3.2. não terá qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente aqueles decorrentes do mandato ora outorgado;
- 4.3.3. sem prejuízo de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das instruções recebidas de acordo com este CONTRATO, inclusive com relação à aplicação e liberação de recursos depositados na CONTA RESERVA e na

CONTA VINCULADA, conforme previsto neste CONTRATO, e tampouco estará obrigado a verificar a correção dos dados e informações que lhe sejam apresentados nos termos deste CONTRATO; e

- 4.3.4. não possui qualquer participação na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA, agindo somente como BANCO ADMINISTRADOR e gestor dos recursos ali depositados.

CLÁUSULA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA, CONTA RESERVA, CONTA VINCULADA E PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

5.1. Os Recebíveis depositados na CONTA CENTRALIZADORA, de titularidade da SANEPAR e movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR na qual são depositados todos os recebíveis de água e esgoto da SANEPAR referente à ÁREA DE ABRANGÊNCIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser mensalmente transferidos pelo BANCO ADMINISTRADOR para a CONTA VINCULADA, até o valor mínimo previsto para esta conta.

5.2. Caso a SANEPAR não efetue total ou parcialmente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no vencimento, a CONCESSIONÁRIA deverá, a partir do segundo dia útil imediatamente subsequente, encaminhar ao BANCO ADMINISTRADOR uma notificação escrita, informando o evento do inadimplemento, com a indicação do valor devido naquele mês, anexando a correspondente Nota ou documento Fiscal de cobrança vencida, e indicando a conta para a transferência dos recursos (NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO).

5.3. Na hipótese do item 5.2, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir da CONTA RESERVA, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, os recursos equivalentes ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida e não paga, para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

5.4. Após a execução da garantia, nos termos do item 5.3, o BANCO ADMINISTRADOR deverá proceder à retenção de todos os valores que transitarem pela CONTA VINCULADA, transferindo-os para a CONTA RESERVA até que esta novamente atinja o SALDO MÍNIMO da CONTA

RESERVA.

5.5. A CONCESSIONÁRIA reconhece que os mecanismos de garantia da CONTA RESERVA e da CONTA VINCULADA somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte da SANEPAR, das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DOS RECURSOS DA CONTA RESERVA E DA CONTA VINCULADA

6.1. A critério da SANEPAR, os recursos a qualquer tempo depositados na CONTA RESERVA deverão ser investidos pelo BANCO ADMINISTRADOR em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio BANCO ADMINISTRADOR ou por outra instituição financeira de primeira linha, em Reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições deste CONTRATO, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA nos termos deste CONTRATO, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de rating em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável e (v) permanência em custódia junto a instituição de custódia devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e negociabilidade em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado (“Investimentos Permitidos”).

CLÁUSULA SÉTIMA – PENHOR DOS DIREITOS DA CONTA RESERVA E DA CONTA VINCULADA

7.1. Para assegurar o pagamento integral e pontual de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e para constituir a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO da SANEPAR prevista na Cláusula 25 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os recursos depositados neste ato pela SANEPAR na CONTA RESERVA, assim como os Recebíveis e os recursos deles originados depositados na CONTA CENTRALIZADORA e

transferidos para a CONTA VINCULADA, são dados pela SANEPAR em penhor à CONCESSIONÁRIA, para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, e, em conformidade com os artigos 1.451 e seguintes do Código Civil incluindo quaisquer juros incidentes e quaisquer outros valores devidos a SANEPAR relacionados CONTA RESERVA e CONTA VINCULADA e, todos e quaisquer Investimentos Permitidos.

7.2. O objeto do penhor previsto no item 7.1 permanecerá na propriedade e posse da SANEPAR, através do BANCO ADMINISTRADOR, até a sua utilização na forma prevista no presente CONTRATO, ou excussão pela via judicial, ou até a extinção do presente CONTRATO, conforme Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

- I. deverá exigir que o BANCO ADMINISTRADOR cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO, incluindo o pagamento e a transferência das quantias aqui previstas, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;
- II. poderá contestar qualquer medida tomada pelo BANCO ADMINISTRADOR em desacordo com este CONTRATO;
- III. poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o BANCO ADMINISTRADOR não o fizer;

8.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou na legislação aplicável, a cumprir fielmente este CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos necessários a SANEPAR e ao BANCO ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

9.1. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a SANEPAR, até a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento:

- I. deverá exigir que o BANCO ADMINISTRADOR cumpra suas obrigações conforme previsto neste Contrato, de acordo com os termos e condições deste instrumento;
- II. poderá contestar qualquer medida tomada pelo BANCO ADMINISTRADOR em desacordo com este CONTRATO.

9.2. A SANEPAR terá as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável:

- I. prestar ao BANCO ADMINISTRADOR, todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste CONTRATO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento pelo BANCO ADMINISTRADOR de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- II. arcar com os valores devidos ao BANCO ADMINISTRADOR, decorrentes deste CONTRATO;
- III. assistir o BANCO ADMINISTRADOR, sempre que assim solicitado, em qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, ou qualquer reclamação que deva necessariamente ser feita a fim de preservar qualquer dos direitos da CONCESSIONÁRIA;
- IV. informar ao BANCO ADMINISTRADOR e à CONCESSIONÁRIA, por escrito, a existência de qualquer reclamação ou processo judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA, os Recebíveis, os recursos depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA.
- V. Não promover a substituição do BANCO ADMINISTRADOR sem a prévia e

expressa autorização da CONCESSIONÁRIA.

- vi. Contabilizar o presente penhor em garantia na escrituração de suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES

10.1. o BANCO ADMINISTRADOR declara às demais PARTES que:

- 10.1.1. É instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente CONTRATO, tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste CONTRATO;
- 10.1.2. o presente CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;
- 10.1.3. a celebração do presente CONTRATO não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

11.1. Em razão de sua absoluta dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO em relação à CONTA CENTRALIZADORA, à CONTA RESERVA e à CONTA VINCULADA e ao mecanismo de garantia permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE CONCESSÃO na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

12.2. Este CONTRATO vincula e obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

12.3. A renúncia por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste CONTRATO, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das PARTES restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

12.4. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, neste ato, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz. Essa nova negociação deverá preconizar o objetivo principal das PARTES na celebração deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula foi inserido.

12.5. Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

- a. Se para a SANEPAR:

Nome: [●]

E-mail: [●]

b. Se para a CONCESSIONÁRIA:

Nome: [●]

E-mail: [●]

c. Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Nome: [●]

E-mail: [●]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

13.1. O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído quando da ocorrência das seguintes situações:

- I. Por solicitação da SANEPAR, desde que previamente comunicado à CONCESSIONÁRIA;
- II. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que formalmente justificada e expressamente aceita pela SANEPAR;
- III. Por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, formalizada por meio de notificação escrita à SANEPAR e à CONCESSIONÁRIA.

13.2. O BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até que sejam observados os seguintes requisitos:

- I. Uma instituição financeira tenha sido designada pela SANEPAR para atuar como sucessora do BANCO ADMINISTRADOR, na qualidade de mandatária para praticar atos que tornem eficaz este CONTRATO;

- II. A instituição financeira que substituir o BANCO ADMINISTRADOR tenha aderido aos termos e condições deste CONTRATO, mediante celebração de aditivo;
- III. O BANCO ADMINISTRADOR tenha transferido ao seu substituto os valores depositados na CONTA RESERVA e na CONTA VINCULADA;
- IV. Todos os documentos, registros, relatórios e informações relativos ao objeto do presente CONTRATO, em posse do BANCO ADMINISTRADOR substituído, tenham sido enviados por este à instituição financeira substituta. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada.

13.3. Celebrado o aditivo a este CONTRATO acerca da substituição do BANCO ADMINISTRADOR, este deverá prestar contas de sua gestão à SANEPAR e à CONCESSIONÁRIA, permanecendo responsável pelos seus atos e omissões durante o período de exercício da função.

13.4. A substituição do BANCO ADMINISTRADOR por sua própria iniciativa não dependerá da prévia autorização das PARTES. Na ocorrência desta hipótese, o BANCO ADMINISTRADOR deverá comunicar sua intenção à SANEPAR e à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, obrigando-se a cumprir todas as atribuições por ele assumidas neste CONTRATO até o preenchimento dos requisitos previstos no item 13.2 e observados os itens 13.5 e 13.6 deste CONTRATO.

13.5. Na hipótese do item 13.4, a SANEPAR deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação de renúncia, indicar à CONCESSIONÁRIA um sucessor para a função de BANCO ADMINISTRADOR, que deverá, necessariamente, ser uma instituição financeira que se comprometa expressamente a suceder o BANCO ADMINISTRADOR em todas as obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Após o recebimento da indicação da SANEPAR, a CONCESSIONÁRIA terá mais 10 (dez) dias úteis para aprovar a substituição do BANCO ADMINISTRADOR.

13.6. Após a aprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da instituição financeira indicada pela SANEPAR, o aditivo ao presente CONTRATO, para fins de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e terá sua eficácia condicionada ao efetivo cumprimento de todos os requisitos do item 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1. Este CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela SANEPAR no CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.2. Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela SANEPAR no CONTRATO DE CONCESSÃO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a SANEPAR autoriza o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, mediante solicitação formal, ao encerramento das contas.

14.3. A SANEPAR deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou das obrigações pecuniárias do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As PARTES obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

15.2. As regras de arbitragem a serem observadas serão as mesmas da Cláusula 49 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO DO CONTRATO

16.1. Imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de [●], Estado do Paraná, devendo fornecer comprovação desse registro à SANEPAR e ao BANCO ADMINISTRADOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente CONTRATO. Todas as despesas incorridas com relação ao referido registro deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA.

[●], [●] de [●] de 20[●].

Pela SANEPAR:

Nome: [●]

Cargo: [●]

[...]

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: [●]

Cargo: [●]

[...]

Pelo BANCO ADMINISTRADOR:

Nome: [●]

Cargo: [●]

[...]

Testemunhas:

Nome: [●]

Cargo: [●]

[...]